



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 050/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O
ACOLHIMENTO DAS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR EM MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica indicado o **Programa de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar** nos equipamentos de saúde e assistência social do Município de Maracanaú, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, integral e especializado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º O Programa deverá ser implementado em unidades de saúde e centros de assistência social, incluindo:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e unidades de urgência e emergência;
- II - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM);
- III - Centros de Acolhimento e Abrigos para Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 3º As unidades de saúde e de assistência social do município deverão adotar as seguintes diretrizes para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

- I - Atendimento prioritário e humanizado, com acolhimento imediato em qualquer unidade de saúde ou serviço de assistência social, sem necessidade de agendamento prévio, realizado por uma profissional mulher;



Câmara Municipal de Maracanaú

II - Identificação e registro de sinais de violência doméstica por meio de protocolo específico para profissionais de saúde e assistência social;

III - Disponibilização de equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados para o atendimento especializado;

IV - Garantia de sigilo e confidencialidade em todos os atendimentos, para preservar a integridade da mulher e evitar maiores riscos à sua segurança;

V - Encaminhamentos e interações com a rede de apoio, incluindo delegacia especializada, centros de acolhimento, serviços de assistência jurídica, entre outros.

Art. 4º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar campanhas de sensibilização e capacitação contínua de profissionais de saúde e assistência social para identificar e atender vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal incentivará as unidades de saúde e de assistência social do município a implementar os seguintes serviços para mulheres vítimas de violência:

I - Consultas médicas de urgência, com a documentação do estado físico e psicológico da vítima;

II - Atendimento psicológico de emergência, com acompanhamento contínuo por psicólogos capacitados, incluindo o acompanhamento pós-atendimento imediato;

III - aconselhamento e orientação jurídica sobre os direitos das mulheres, além de encaminhamentos para a rede de apoio e para o sistema de justiça;

IV - Aconselhamento e apoio para o planejamento de medidas de proteção à vítima, incluindo planos de segurança pessoal, caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e outras entidades públicas e privadas para desenvolver programas de capacitação e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, com foco na humanização e na promoção de direitos.

Art. 7º As unidades de saúde e de assistência social deverão disponibilizar materiais informativos sobre a violência doméstica e os canais de denúncia, incluindo o número de telefone do Disque-Denúncia (Ligue 180) e informações sobre os serviços de acolhimento e apoio à mulher vítima de violência.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 8º O Município destinará recursos financeiros e orçamentários para a implementação do Programa de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, incluindo a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal apresentará relatórios anuais sobre a execução do programa, com o objetivo de avaliar a eficácia das ações e implementar melhorias conforme necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 23 de fevereiro de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

**UNIÃO
BRASIL**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 de fevereiro de 2025.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e recorrente em nossa sociedade. Mulheres que sofrem agressões físicas, psicológicas ou emocionais muitas vezes enfrentam barreiras para buscar ajuda, seja por medo, falta de informação ou pela dificuldade de acesso a serviços especializados.

Diante disso, o **Programa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar** tem como principal objetivo garantir a segurança dessas mulheres, o cuidado e o atendimento especializado que merecem, independentemente de onde elas procuram ajuda. Ao implementar o acolhimento imediato nas unidades de saúde e centros de assistência social, o município de Maracanaú garantirá uma resposta rápida e eficiente no atendimento às vítimas, além de contribuir para a redução dos índices de violência.

Esse programa visa, ainda, sensibilizar e capacitar os profissionais que atuam na saúde e na assistência social, garantindo que eles saibam identificar as vítimas de violência e ofereçam o atendimento adequado, seja médico, psicológico, jurídico ou social.

O acolhimento de mulheres em situação de violência não pode ser apenas uma resposta pontual, mas deve ser parte de uma estratégia integrada que envolve toda a rede de proteção, justiça e serviços públicos do município. Com isso, buscamos garantir que Maracanaú seja uma cidade mais segura, mais justa e mais humana para todas as mulheres.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

**UNIÃO
BRASIL**